

Câmara Municipal de Caminha
Largo Calouste Gulbenkian
4910-112 - CAMINHA
Portugal

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S042334-202306- ARHN.DPI ARHN.DPI.00011.2023	29/06/2023

Assunto: PCGT – ID 911 – 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Caminha.
Solicitação de parecer no âmbito da conferência procedimental.

A APA I.P. foi convocada, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) para a conferência procedimental a realizar em 05/07/2023, sobre a 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Caminha, tendo neste âmbito sido solicitado parecer, que segue em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Chefe da Divisão de Planeamento e Informação



José João Fernandes Mamede

(Por subdelegação de competências – Despacho nº 7790/2022, DR 2ª Série nº 69, de 24 de junho 2022)

Anexo: o referido parecer.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

Anexo:

Assunto: PCGT – ID 911 – 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Caminha. Solicitação de parecer no âmbito da conferência procedimental.

1. Enquadramento

A presente proposta de alteração visa atualizar as normas do PDM incompatíveis com o Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho (POC-CE), como tal identificadas no anexo III à Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 11/2021, de 11 de agosto, cujo prazo de atualização é de um ano, contado a partir da entrada em vigor do POC-CE.

O presente documento traduz o parecer da APA I.P. (APA) no que respeita às matérias da sua competência, com base na apreciação efetuada sobre a documentação disponibilizada na PCGT.

2. Antecedentes

- A 15/02/2023, a APA, por ofício S009816-202302- ARHN.DPI, emitiu o parecer sobre a 3.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Caminha no âmbito da consulta às entidades.

O parecer emitido foi desfavorável e salientava a necessidade da Câmara Municipal (CM) proceder ao complemento e revisão dos documentos disponibilizados conforme o aí mencionado.

- A 20/03/2023, a CM, por correio eletrónico, remeteu a esta Agência os elementos retificados para apreciação informal, que foram complementados em 11/04/2023. Pela mesma via, a 13/04/2023, a APA enviou as observações que ainda considerou necessárias.

- A 19/04/2023, a CM, por correio eletrónico, enviou novamente a esta Agência uma nova versão para apreciação informal, que foi posteriormente complementada em 17/05/2023. Pela mesma via, a 18/05/2023, a APA informou que a referida versão estava em total conformidade com as orientações anteriormente transmitidas.

3. Apreciação técnica

Relativamente à proposta de introdução no PDM das Normas Específicas (NE) 30 a 32 do POC-CE, nada há a objetar ou a acrescentar.

Este procedimento também serviu para corrigir normas do procedimento por adaptação que não foram transpostas em conformidade, bem como para incluir normas ausentes desse procedimento e outras que, apesar de não decorrerem das incompatibilidades referidas no anexo

III da RCM, permitem a aplicação de determinadas ações e atividades, desde que autorizadas pelas entidades legalmente competentes.

Por outro lado, números e alíneas referentes a ações que dependem exclusivamente dos serviços da administração central, ou que não são aplicáveis no território, foram excluídos do Regulamento, simplificando-o.

Por fim, este processo também serviu para corrigir a integração do Modelo Territorial do POC-CE no desdobramento da planta de ordenamento do PDM de Caminha.

4. Conclusão

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** sobre a 3.^a Alteração à 1.^a Revisão do PDM de Caminha, considerando-se que ficam ultrapassadas as incompatibilidades identificadas no anexo III da Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021.

No entanto, há uma questão no ponto 2 "Enquadramento" do Relatório de Fundamentação que requer atenção e correção por parte da CM. Neste ponto, onde são descritas as etapas e procedimentos, são mencionados os Técnicos desta Agência que estiveram envolvidos no procedimento, detalhando o seu envolvimento, o que não é considerado adequado. Os Técnicos desta entidade pronunciam-se em representação da mesma, portanto, se houver qualquer referência, esta deve limitar-se à identificação da entidade, sem personificar a mesma.

Técnicos Superiores

Nuno Ferreira

Sérgio Fortuna